

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2011

Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo de estufa e de galpão.

Autor: Deputado ASSIS DO COUTO

Relator: Deputado BOHN GASS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo de estufa e de galpão, quando da aquisição pelas empresas e firmas industriais, para processamento, exportação e comercialização em geral (art. 1º).

Estabelece a proposição acerca do local e da forma pelos quais poderão ser efetuadas a classificação e o recebimento do fumo de estufa e de galpão, quando da compra pelas empresas e firmas industriais para processamento, exportação e comercialização em geral (art. 2º).

O projeto ainda determina que, no ato do recebimento do fumo, a empresa ou firma compradora fornecerá ao agricultor a nota de romaneio ou a nota fiscal, conforme o caso, na qual deverão constar o número dos fardos, o peso, a classe e a data do recebimento do produto (art. 2º, que deverá ser renumerado para 3º).

Finalmente, o art. 3º (que deverá ser renumerado no momento adequado para art. 4º) determina que a lei, resultante do projeto aprovado, deverá ser afixada nos sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras

rurais, nos demais órgãos representativos dos setores ligados à produção do fumo, bem como nas fontes de produção, para publicidade.

Em sua justificção, o autor alega que, *com base em proposta registrada na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul pelo então Deputado Estadual Pepe Vargas (PT/RS), hoje parlamentar desta Casa, o Deputado Adão Pretto (in memorian) apresentou, em 1997, o Projeto de Lei nº 3.854, referente à “participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo”.*

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a análise das matérias trabalhistas e de natureza organizacional político-administrativa da União.

Nesses termos, analisaremos o presente projeto de lei tão somente quanto ao art. 3º (que deverá ser numerado como 4º), que dispõe sobre a obrigatoriedade de a lei ser afixada nos sindicatos de trabalhadores rurais, nos demais órgãos representativos dos setores ligados à produção do fumo, bem como nas fontes de produção, para publicidade.

Concordamos inteiramente com esse propósito, na medida em que os trabalhadores devem sempre se inteirar sobre os processos de trabalho das atividades que realizam. Tais informações contribuem e muito para a prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, os quais representam um custo econômico considerável para as empresas, para os trabalhadores e para a sociedade em geral.

Ademais, a publicidade relativa às medidas e providências administrativas são de fundamental importância para o bom funcionamento de qualquer atividade econômica, de forma a facilitar e a incrementar o processo de produção.

Ante o exposto, no que se refere à competência deste órgão técnico, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 53, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado BOHN GASS
Relator